



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO nº _____ /2025

-0567 / 3293

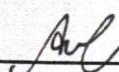
**INDICA A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO
PROJETO CALÇADA LEGAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Fortaleza

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e na forma que manda este regimento, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada, deverá ser enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

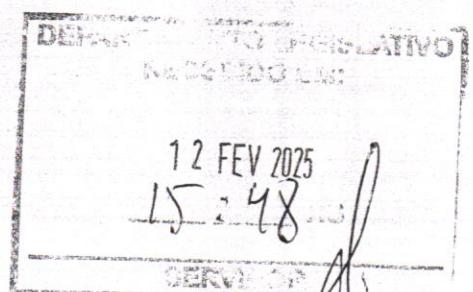
Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

12 de 02 de 2025.



Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

INDICAÇÃO N° - 050/18/23

AO PROJETO DE LEI N°

**INDICA A IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO
PROJETO CALÇADA LEGAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I

Art. 1º Fica instituído no município o "Projeto Calçada Legal", com o objetivo de promover a adequação das calçadas públicas e privadas, garantindo acessibilidade, segurança e conforto à população, em conformidade com as normas de urbanismo e acessibilidade previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – "Calçada Legal" a calçada que atende às normas de acessibilidade e segurança estabelecidas por esta Lei, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais normas correlatas;

II – "Responsável" o proprietário do imóvel que, em conformidade com esta Lei, é incumbido da manutenção e adequação da calçada em frente à sua propriedade.

Art. 3º As calçadas públicas e privadas deverão ser adequadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I – Largura mínima de 1,20 metros, para garantir o fluxo adequado de pedestres, com especial atenção para o trânsito de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

II – Superfície regular, sem obstáculos, buracos, rachaduras ou materiais escorregadios, e com elementos de sinalização tátil e sonora onde necessário;

III – Instalação de rampas de acesso para cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida em pontos estratégicos e nas esquinas, respeitando a inclinação máxima de 8%;

IV – Definição clara de espaços para vegetação, árvores ou mobiliário urbano, que não interfiram na passagem dos pedestres, e que não causem riscos à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 4º A responsabilidade pela manutenção e adequação das calçadas será atribuída aos proprietários dos imóveis localizados nas áreas urbanas do município, devendo estes garantir o cumprimento das condições estabelecidas no Art. 3º.

§ 1º Em casos de ausência de proprietário identificado, o responsável será o inquilino do imóvel ou o possuidor do terreno.

§ 2º O município poderá, quando necessário, notificar os proprietários, inquilinos ou possuidores para que realizem a adequação das calçadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa e outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 5º O município, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo ou órgão competente, deverá criar e divulgar um manual técnico de padronização das calçadas, contendo normas e especificações claras para a construção, adequação e manutenção das calçadas, conforme os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 6º O Projeto Calçada Legal será implementado em etapas, iniciando-se pelas áreas de maior fluxo de pedestres, como centros comerciais, escolas, hospitais, estações de transporte público e demais locais de interesse público, e sendo estendido progressivamente para as demais áreas urbanas do município.

Art. 7º Fica estabelecido que, no caso de novos empreendimentos imobiliários, o cumprimento das normas do Projeto Calçada Legal será requisito obrigatório para a concessão de alvará de construção e licenciamento de atividades comerciais.

Art. 8º Os proprietários de imóveis que descumprirem as disposições desta Lei poderão ser penalizados da seguinte forma:

I – Advertência, quando não houver reincidência e a adequação for realizada dentro de um prazo razoável;

II – Multa pecuniária, a ser fixada pelo município, no caso de descumprimento da notificação para adequação, com valores progressivos conforme a gravidade e a reincidência da infração;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA**

III – Interdição da calçada, quando a situação comprometer a segurança dos pedestres ou a acessibilidade, até que as correções necessárias sejam realizadas.

Art. 9º O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, para o financiamento de ações de melhoria e adequação das vias públicas, calçadas e espaços urbanos, em benefício da acessibilidade e segurança de todos os cidadãos.

Art. 10º Fica instituído o "Programa de Incentivo à Adequação das Calçadas", que terá como objetivo promover a parceria entre o município e os proprietários de imóveis para a implementação do Projeto Calçada Legal. Este programa poderá incluir apoio técnico, isenção de taxas para adequação das calçadas e fornecimento de materiais a custos reduzidos, conforme regulamentação específica.

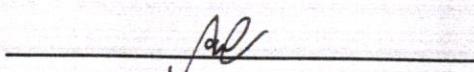
Art. 11º A fiscalização e o acompanhamento da execução do Projeto Calçada Legal ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo ou órgão competente, que deverá elaborar um plano de fiscalização contínuo, a fim de garantir o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 12º A adequação das calçadas será feita de forma gradativa, com prazos e metas estabelecidas conforme a disponibilidade orçamentária, sendo prioritária a implementação em áreas de grande circulação de pedestres e de uso coletivo.

Art. 13º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, estabelecendo as normas técnicas, os procedimentos administrativos e os mecanismos de fiscalização.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____ de _____ de 2025.



Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

JUSTIFICATIVA

O Projeto Calçada Legal nasce da necessidade urgente de promover a acessibilidade, a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos que circulam pelas vias públicas do município. As calçadas, embora de uso comum da população, ainda enfrentam uma série de problemas relacionados à falta de padronização, obstrução de espaço por objetos e vegetação, buracos, desnívelamentos e outros obstáculos que tornam o trajeto perigoso, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida.

Estudos apontam que as condições precárias das calçadas são uma das principais causas de acidentes e quedas, gerando impactos negativos tanto para a saúde pública quanto para a mobilidade urbana, já que muitas vezes as pessoas são forçadas a andar pela rua, com risco de colisões com veículos. Nesse contexto, a inadequação das calçadas acaba criando barreiras invisíveis, impedindo que uma parcela significativa da população exerça plenamente seu direito de ir e vir, garantido pela Constituição Federal.

Este Projeto de Lei propõe que, por meio da implementação do Projeto Calçada Legal, sejam promovidas as adequações necessárias, assegurando que as calçadas cumpram as normas de acessibilidade e segurança de acordo com as legislações nacionais e internacionais que tratam do tema, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as diretrizes da ABNT NBR 9050 (norma que regulamenta as condições de acessibilidade).

A iniciativa visa beneficiar todos os pedestres, independentemente de suas condições físicas, proporcionando um espaço público mais seguro e adequado às necessidades da população. A maior parte da responsabilidade pela adequação das calçadas ficará a cargo dos proprietários dos imóveis, uma vez que as calçadas são consideradas parte integrante da propriedade. No entanto, o município terá o papel de orientar, fiscalizar e incentivar a implementação das melhorias, criando um programa de incentivo que possibilite a adaptação das calçadas de forma gradual e acessível financeiramente, especialmente para as camadas mais vulneráveis.

O projeto, ao envolver os proprietários de imóveis na responsabilização pelas condições das calçadas, também contribui para a descentralização da



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DA VEREADORA CARLA IBIAPINA

gestão urbana e para a criação de uma cultura de cuidado com o espaço público, reforçando a ideia de que a melhoria da cidade é um esforço coletivo entre a população e o poder público.

Ademais, a adequação das calçadas trará benefícios diretos para o trânsito, uma vez que a eliminação de obstáculos e a ampliação do espaço disponível para o tráfego de pedestres irão diminuir o risco de acidentes e melhorar a fluidez do trânsito de veículos, ao evitar que pedestres se desloquem pelas vias. Além disso, um espaço urbano bem estruturado, com calçadas seguras e acessíveis, contribui para a valorização dos imóveis, melhora o fluxo comercial e promove uma cidade mais humana e sustentável.

Dessa forma, a implementação do Projeto Calçada Legal não se limita apenas a uma questão de infraestrutura urbana, mas também é uma ação social, que busca promover a inclusão, melhorar a qualidade de vida e fortalecer a cidadania dos moradores, visitantes e trabalhadores da cidade. O direito de caminhar com segurança, sem obstáculos, é um direito básico de todo cidadão, e a cidade deve ser pensada para atender a essa necessidade de forma plena e eficiente.

A execução deste projeto também será importante para o fortalecimento da imagem da cidade, que passará a ser reconhecida por seu compromisso com a acessibilidade e o respeito às necessidades da população. O apoio a este projeto será, sem dúvida, um passo significativo rumo a um ambiente urbano mais inclusivo, sustentável e seguro para todos.

Por fim, a fiscalização eficiente e a promoção de campanhas educativas são elementos cruciais para o sucesso dessa lei, permitindo que todos os cidadãos compreendam a importância de contribuir para a melhoria das calçadas e para o cumprimento das normas de acessibilidade.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço para a criação de uma cidade mais justa, segura e acessível para todos.

____ de _____ de 2025.

Carla Ibiapina

Vereadora – Democracia Cristã